



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.716, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar o preço público pela ocupação de espaço de solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar e cobrar, mensalmente, o preço público relativo à ocupação e uso do solo urbano pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal, afixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - A fixação e a cobrança do preço público, prevista nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes dentro do território do Município.

Parágrafo Único - O preço público previsto no artigo 1º, será devido pelo proprietário do poste, constituindo o usuário do poste em responsável solidário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei, levantará junto à empresa proprietária, o número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo urbano ocupado, com a respectiva cobrança do preço público mensal.

Art. 4º - A ampliação ou a redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes implicará alteração da cobrança de preço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.095, de 20 de outubro de 1998.

Tatuí, 13 de setembro de 2005.

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/09/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereador Ademir Cleto**
(Ofício nº 789/05, da Câmara Municipal de Tatuí).